



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Nº 2.088 - 08 de setembro de 2022

DECRETO N° 047/2022

DISPÕE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A CONVERSÃO DO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde/PB; CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere competência comum aos Municípios na proteção do meio ambiente, o que tem base no art. 23, III, IV, VI, VII, art. 30, IX, art. 225, caput, tendo essa matéria sido regulamentada pela Lei Complementar Federal no 140/2011; CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente de Conde, (SEMAP) integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do art. 6º, VI da Lei Federal no 6.938/81; CONSIDERANDO o Decreto Federal no 6.514/2008 e sua alteração dada pelo Decreto Federal no 9.760/2019 e pelo Decreto Federal nº 11.080/2022, de maneira a tratar da conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, o que já era previsto no § 4º da Lei Federal no 9.605/98 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais); CONSIDERANDO que o IBAMA e o ICMBio regulamentaram a conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, respectivamente, por meio da Instrução Normativa no 06/2018 e da Instrução Normativa no 02/2018, cabendo ao Município fazer o mesmo no âmbito da sua estrutura;

CONSIDERANDO que a Política Ambiental do Município de Conde é pautada na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, consoante dispõe Lei Municipal no 1.026/2018;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso, por se caracterizar pela formalização espontânea de adequação às exigências legais e reparação do dano causado, admite a convenção no tocante à forma de cumprimento das obrigações (condições de modo, tempo, lugar, etc.) em atenção às peculiaridades do caso concreto;

CONSIDERANDO ser a conciliação e a solução consensual dos conflitos diretiva de ordem pública e cogente encontrada no Código de Processo Civil, aqui invocado de forma supletiva e subsidiariamente, consoante seu art. 15, a par da Lei Federal no 13.140/2015, conhecida como